

# Gastos com educação: análise da aplicação de recursos pelos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 2006 a 2009

doi: 10.4025/enfoque.v30i2.12770

**Maurício Corrêa da Silva**  
Professor Mestre da Universidade  
Federal do Rio Grande do Norte  
prof.mauriciocsilva@gmail.com

**Íris de Paula Brito de Aquino**  
Graduada em Ciências Contábeis pela  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
irisdipaola@hotmail.com

**Edmilson Jovino de Oliveira**  
Professor Mestre da Universidade  
Federal do Rio Grande do Norte  
edmilson\_jovino@yahoo.com.br

**Edmilson Monteiro Batista**  
Professor Especialista da Universidade  
Federal do Rio Grande do Norte  
edmilsonmb@tcu.gov.br

Recebido em: 15.03.2011

Aceito em: 27.07.2011

2ª versão aceita em: 30.07.2011

## RESUMO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) determina que a educação é um direito social, sendo considerado um dos mais importantes, pois encabeça a lista do Art. 6 que diz: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". A pesquisa tem como objetivo geral analisar se os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte aplicaram o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal nos gastos com educação no período de 2006 a 2009 (25% da receita de impostos e transferências vinculadas). Foi utilizada nesta investigação a pesquisa descritiva, bibliográfica, documental e qualitativa. Os dados foram extraídos do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e dos sítios dos Municípios. Os resultados revelaram que dos 167 (cento e sessenta e sete) Municípios que compõe o Estado do Rio Grande do Norte, 28 (vinte e oito) deles não cumpriram em determinado ano o percentual exigido nos gastos com educação e 09 (nove) Municípios não informaram os percentuais utilizados em algum ano dos analisados.

**Palavras-chave:** Gastos com Educação. SIOPE. SISTN.

## *Education expenditure: analysis of the application of funds by the districts of the State of Rio Grande do Norte, in the period 2006 to 2009*

## ABSTRACT

*The Brazilian Federal Republic Constitution of 1988 (CF/88) determines that education is a social right, and is considered one of the most important, because it opens the list of Art. 6, that says: "these are social rights, education, healthcare, food, employment, housing, leisure, safety, social security, motherhood and childhood protection, destitute assistance, in the form of this Constitution". The research has as a general objective to analyze if the Districts of the State of Rio Grande do Norte have applied the minimum percentage demanded by the Federal Constitution on educational expenditures from 2006 to 2009 (25% of tax revenues and binding transfer). It's been used in this research the descriptive, bibliographical, documental and qualitative research. The data were extracted from the Information System of Public Budgets in Education (SIOPE), from the Collection System of Accounting Data of States and Districts (SISTN) and from the sites of the Districts. The results revealed that of the*

*167 (one hundred and sixty-seven) Districts which make up the State of Rio Grande do Norte, 28 (twenty-eight) of them did not honor in a certain year the percentage demanded of educational expenditure and 09 (nine) Districts did not inform the percentages used in a certain year of those analyzed.*

**Keywords:** Educational expenditure. SIOPE. SISTN.

## 1 INTRODUÇÃO

A principal estrutura de financiamento da educação no Brasil sempre foram os impostos, e, ao final dos anos noventa essa estrutura passou a contar também com transferências vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que posteriormente foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (BRASIL, 2004).

Com o advento dessas novas parcerias vieram também as obrigadoriedades de prestação de contas através de demonstrações e relatórios financeiros cada vez mais detalhados e precisos. Foi nesse momento que surgiram as leis que impuseram maior transparência na prestação das contas públicas e passaram a exigir do setor público uma política fiscal de melhor qualidade, sendo que o marco inicial foi a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Esta lei trouxe a obrigadoriedade de obedecer a diversas normas e limites na administração de finanças e o compromisso com as metas estabelecidas.

A população em geral através dessas novas publicações começou a ter acesso às informações relevantes e conseqüentemente começou a atuar como fiscalizadora dos gastos públicos. Com isso, o cidadão pode ficar mais próximo da política aplicada na sua região e pôde identificar e compreender como se molda o financiamento e o gasto realizado pelo poder público para gerar os bens e serviços, pois de acordo com Fernandes (1997): “O poder público é apenas o agente do bem comum, que tem que satisfazer as necessidades coletivas”. Esse dever de demonstrar o gasto público abrange principalmente o campo educacional, já que a CF/88 definiu a educação como um direito social e constitucional.

O Brasil emprega em torno de 4,7% do seu PIB em educação, sendo 3,5% em educação primária e secundária (SCHEINKMAN, 2010), por isso avaliar se o percentual de aplicação destinado a educação está sendo administrada de forma correta é importante tanto para os governos como para a população, pois demonstra o real interesse do administrador na área educacional e na qualidade do serviço público ofertado, além de demonstrar como anda a eficiência dos gastos públicos.

A educação é fundamental para que o cidadão possa promover a melhoria na sua condição de vida, e, conseqüentemente auxiliar no desenvolvimento de sua região, por isso, para que a sociedade possa reivindicar uma reformulação de políticas públicas adequadas na área da educação pública depende, em parte, do seu conhecimento prévio do gasto realizado no seu Município.

Diante do exposto, surge o problema desse estudo: **os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte aplicaram o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal nos gastos com educação, no período de 2006 a 2009?**

O presente estudo tem como objetivo geral analisar se os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte aplicaram o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal nos gastos com educação, no período de 2006 a 2009.

O presente estudo se justifica pelo fato de trazer ao conhecimento da população em geral o percentual gasto pelos Municípios em relação à obrigadoriedade constitucional do Art. 212 da Constituição Federal de 1988, e, a partir dos valores encontrados poderem manter fiscalização contínua aos administradores e responsáveis pela boa utilização dos recursos públicos.

Desse modo, analisar o cumprimento da obrigação e disponibilizar as informações torna-se fator de grande relevância tanto para administração pública como para a contabilidade governamental.

A educação é direito de todos e um dos fatores primordiais para qualquer administração pública, portanto, merece ser estudada em todas as suas nuances. Porém, há muitas dificuldades de se abordar esse tema, por inúmeros fatores como a falta de dados confiáveis, classificações orçamentárias deficientes e relatórios incompletos. Visto esses impedimentos, esse estudo vai se delimitar os indicadores relativos à aplicação do percentual mínimo exigido pela Constituição Federal aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 DISPOSITIVOS LEGAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) determina que, a educação é um direito social, sendo considerado um dos mais importantes, pois encabeça a lista do Art. 6 que diz: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

A Constituição prevê também no Art. 208, inciso “I” que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 2009).

No Brasil, a educação é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (FUNDEB).

A LDB foi criada a partir da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Ela contém as diretrizes e bases que orientam a educação nacional para os próximos anos. No tocante aos recursos públicos aplicados, assim como a CF/88, a LDB, também, estabeleceu que para a Educação seja repassado, do orçamento da União, nunca menos de 18% e dos Estados e Municípios, nunca menos de 25% das suas receitas de impostos e transferências vinculadas. Trata também da possibilidade, sem muita clareza de critérios, de que tais recursos possam ser dirigidos também a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas (Art. 69 ao Art.77). (BRASIL, 1996).

A LDB definiu como seria dividida a educação no Brasil: Educação Infantil (antigo pré-escolar), Ensino Fundamental (antigo primeiro grau), Ensino Médio (antigo segundo grau), Ensino Superior, Educação de Jovens e adultos (antigo supletivo) e Ensino Técnico.

No Art. 72 da LDB há um destaque especial sobre a necessidade da publicação das receitas e despesas auferidas aos entes públicos: “as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do poder público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal” (BRASIL, 1996).

O FUNDEF foi criado a partir da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 e vigorou até 2006. Essa emenda afirmou a necessidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de cumprirem os dispositivos da Constituição. O FUNDEF era caracterizado como um fundo de natureza contábil, com tratamento idêntico ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) e ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dada a automaticidade nos repasses de seus recursos aos Estados e Municípios, de acordo com coeficientes de distribuição estabelecidos e publicados previamente. Outra fonte de fundamental importância é o salário-educação, criado em 1964 e diretamente destinado ao ensino fundamental, que foi reafirmado pela Ementa Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006).

O FUNDEB foi criado em 2007 através da Lei 11.494, de 20 de junho do referido ano, veio para substituir o FUNDEF, sendo que a principal diferença entre os dois é que o FUNDEB além de atender o ensino fundamental, objeto do antecessor, também atende a educação infantil e o ensino médio, nas modalidades de educação de jovens e adultos. A destinação do investimento é feito de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior (BRASIL, 2007).

Além dos dispositivos mencionados está em discussão desde abril deste ano a proposta de criação de uma Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), que traz consigo penas mais duras aos gestores que não cumprirem e legislação educacional, entre as punições estariam à perda de mandato e inelegibilidade (SANCHES, 2010). O objetivo da lei, ainda de acordo com Sanches (2010), não deve ser apenas de punir: “A LRE deve utilizar as ferramentas de avaliação, não de aprendizagem, mas de gestão, para acompanhar, monitorar e tentar avançar”.

## 2.2 RECURSOS DA EDUCAÇÃO

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo X do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Lei nº 9.394/1996, Art. 72) deve apresentar os recursos públicos destinados à educação proveniente da receita resultante de impostos e de receitas vinculadas ao ensino e traz ainda as despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino por vinculação da receita, as perdas ou ganhos nas transferências do FUNDEF (cumprindo os limites constitucionais) e as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por subfunção. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de 60% dos recursos aplicados nessa rubrica à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, até o ano de 2006, com o objetivo de assegurar a universalização e a remuneração condigna do magistério (BRASIL, 1996).

Nesse demonstrativo é evidenciado o percentual definido como Indicador da Receita Aplicável a Educação. Esse indicador é obtido com as informações extraídas dos valores das despesas com ensino (limite constitucional) dividido pela receitas resultantes de impostos.

O valor das despesas consideradas para fins de cálculo de limite constitucional será obtido pela fórmula:

$$\text{Despesa para Fins Constitucionais} = (\text{DRRI} + \text{DF} + \text{GTF}) - \text{DEA}$$

Onde:

DRRI: Despesa Vinculada às Receitas Resultante de Impostos

DF: Despesa Vinculada ao FUNDEB, no ensino fundamental

GTF: Ganho na Transferência do FUNDEB

DEA: Despesa Vinculada ao Superávit financeiro do exercício anterior.

Essa despesa para fins constitucionais será confrontada com a Receita Resultante de Impostos, que é obtida através da soma das receitas de impostos e das receitas de transferências Constitucionais e Legais. Esses valores são encontrados da seguinte forma:

I – Receitas de Impostos

I.I – Receitas Resultantes de IPTU

I. II – Receitas Resultantes de ITBI

I. III – Receitas Resultantes de ISS

I. IV – Receitas Resultantes de IRRF

I. V – Receitas Resultantes de ITR

II – Receitas de Transferências Constitucionais e Legais

II. I – Cota-parte FPM

II. II – Cota-parte ICMS

II. III – ICMS – Desoneração

II. IV – Cota-parte IPI – Exportação

II. V – Cota-parte ITR

II. VI – Cota-parte IPVA

II. VII – Cota-parte IOF - Ouro

Uma vez encontrado a despesa determinada pelo limite constitucional e a receita ajustada dos

impostos é possível definir o indicador aplicado na educação através da fórmula:

$$\text{Indicador} = \frac{\text{Despesa para Fins Constitucionais}}{\text{Receitas Resultantes de Impostos}} \times 100$$

Esse indicador deverá ter valor igual ou superior a 25% para o Estado e os Municípios e 18% para a União, de acordo com o mínimo exigível pela CF/88 e deve ser publicado nos relatórios bimestrais.

De acordo com o Manual do FUNDEF (2004) o não cumprimento das disposições legais acarreta sanções administrativas, civis ou penais, cujas penalidades para os Municípios são (BRASIL, 2004):

- rejeição das contas, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas competente, com o consequente encaminhamento da questão ao respectivo Poder Legislativo e, caso a rejeição seja confirmada, à autoridade competente e ao Ministério Público;
- impossibilidade de celebração de convênios junto às administrações federal e estadual quando exigida certidão negativa do respectivo Tribunal de Contas;
- impossibilidade de realização de operações de crédito junto a instituições financeiras (empréstimos junto a bancos);
- perda da assistência financeira da União e do Estado, conforme artigos 76 e 87, § 6º, da LDB – Lei 9.394/96;
- intervenção da União e do Estado no Município (CF, art. 35, III).

### 3 METODOLOGIA

Foi utilizada nesta investigação a pesquisa descritiva, bibliográfica, documental e qualitativa. No tocante a descritiva os fatos foram observados, registrados, analisados, classificados e interpretados sem que o pesquisador interferisse neles. Em relação à bibliográfica utilizou-se material escrito ou gravado, mecânica ou eletronicamente através de leituras por meio de fontes primárias - documentos oficiais emitidos pelos organismos regulamentadores da profissão contábil, e por fonte Secundária - livros e artigos publicados em

revistas científicas. Na documental utilizaram-se fontes de informação que ainda não receberam organização, tratamento analítico ou publicação, como trabalhos não originais que basicamente citam, revisam e interpretam trabalhos originais, artigos de revisão bibliográfica e artigos de divulgação. Quanto à abordagem do problema, optou-se pela a pesquisa qualitativa (BEUREN et al., 2003).

A coleta das informações para o estudo foi obtida pela Internet no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), através do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN); no sítio do Ministério da Educação, através do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) e nos sítios dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) dos anos de 2006 a 2009.

Os dados relativos aos percentuais aplicados com educação no Estado do Rio Grande do Norte foram analisados por cada Município (100% dos municípios – total de 167) dentro da sua Mesorregião. A análise por mesorregião se apresentou mais relevante devido os Municípios apresentarem características mais próximas e para que não haja muita discrepância entre a realidade que é peculiar a cada Mesorregião (Agreste Potiguar, Central Potiguar, Leste Potiguar e Oeste Potiguar).

O Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) tem por objetivo coletar dados contábeis dos entes da Federação – Estados, Distrito Federal e Municípios (englobando os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e, quando for o caso, dos Ministérios Públicos Estaduais), de modo a apresentar as informações necessárias à transparência dos recursos públicos, especificamente aquelas relativas à implementação dos controles estabelecidos pela LRF.

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é um sistema eletrônico, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE),

instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto as três esferas de governo investem efetivamente em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social dos gastos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, este sistema contribui para garantir maior efetividade e eficácia das despesas públicas em educação e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo Estado.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As Tabelas 1 a 4 apresentam os percentuais gastos com educação nas colunas dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009. A coluna denominada de “V” nas referidas Tabelas esclarecem as variações para mais ou para menos em relação ao percentual exigido de 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, o percentual que o Município utilizou considerando a base de 25%. Como exemplo o Município de Barcelona utilizou 30,02% da sua receita com educação em 2006, o que representa um valor de 20,08% a mais do exigido.

Algumas Prefeituras não apresentaram seus relatórios nos sítios da SIOPE ou SISTN, e nas Tabelas a falta dos dados foram representadas por um travessão (-).

A Tabela 1 representa a relação dos Municípios da Mesorregião do Agreste Potiguar que cumpriram ou não a aplicação dos recursos com educação nos anos de 2006 a 2009.

Os Municípios de São José do Campestre e Monte das Gameleiras foram os únicos Municípios dessa Mesorregião que não disponibilizaram nos sítios de prestação de contas os valores de 2006 e 2009 para o primeiro, e apenas 2009 para o segundo.

Na Tabela 1 é possível identificar que os Municípios de: Bom Jesus, Boa Saúde, Coronel Ezequiel, e João Câmara não cumpriram a meta estabelecida para o ano de 2006; o Município de Bento Fernandes não cumpriu em 2007 e o Município de São Tomé não alcançou o percentual nos anos de 2006 e 2007.

O Município de Bom Jesus ficou abaixo do mínimo estabelecido cerca de 6,7%, conseguindo se recuperar nos anos seguintes e terminando 2009 com um crescimento de 25% em relação ao valor base.

O Município Boa Saúde teve um aumento em 2007, caindo um pouco nos anos seguintes, mas mantendo-se dentro do mínimo exigido. O Município de Coronel Ezequiel não cumpriu o percentual no ano de 2006 por menos de 1%, mas conseguiu estabilizar seus gastos com educação nos anos seguintes.

O Município de João Câmara ficou mais de 20% abaixo do estabelecido, conseguiu alcançar no ano de 2009 um crescimento de 31,5% em relação ao valor base.

Porém, o fato mais relevante nessa Mesorregião é o percentual aplicado pelo Município de Bento Fernandes em 2007 (4,35%), que representa um valor muito abaixo do permitido, ou seja, esse valor apresenta um decréscimo da receita aplicada de aproximadamente 82%. Apesar desse fato isolado o Município estabilizou-se e conseguiu terminar 2009 dentro da meta.

Outro dado de destaque é o Município de São Tomé, em que o gestor não conseguiu cumprir o mínimo em 2006, e em 2007 decaiu mais ainda, até que nos anos de 2008 e 2009 o Município aplicou o percentual acima do exigido.

Os Municípios que apresentaram aumento considerável da receita aplicada no decorrer dos anos foram além dos já citados anteriormente (Boa Saúde, João Câmara e São Tomé), os Municípios de Jaçanã e São Paulo do Potengi, com um crescimento em torno de 43,9% e 29,8%, respectivamente.

Os Municípios de Riachuelo e Lelmo Marinho se destacaram, pois mantiveram seus gastos com educação sempre acima ou próximo dos 30% da receita arrecadada. Porém, Lelmo Marinho junto com Monte das Gameleiras foram os Municípios que mais diminuíram o valor da receita aplicada com educação. O primeiro cortou cerca de 27%

da aplicação que mantinha no início de 2006 e o segundo até o ano de 2008 diminuiu 11%.

O único Município da Mesorregião Agreste Potiguar que mantém em seu sítio espaço para os dados relativos à prestação de contas é a cidade de Boa Saúde, com informações atualizadas de fácil acesso a sociedade (BOA SAÚDE, 2010).

**Tabela 1 – Gastos com Educação dos Municípios da Mesorregião Agreste Potiguar. 2006 – 2009**

Municípios	2006	V	2007	V	2008	V	2009	V
Barcelona	30,02	20,08	25,08	0,32	26,21	4,84	26,51	6,04
Bento Fernandes	25,46	1,84	4,35	-82,60	45,62	82,48	32,95	31,80
Bom Jesus	23,31	-6,76	26,66	6,64	26,22	4,88	31,29	25,16
Boa Saúde (Januário Cicco)	22,88	-8,48	31,61	26,44	27,82	11,28	25,08	0,32
Brejinho	25,49	1,96	33,96	35,84	27,37	9,48	31,44	25,76
Campo Redondo	29,18	16,72	33,91	35,64	26,47	5,88	28,07	12,28
Coronel Ezequiel	24,86	-0,56	28,50	14,00	30,59	22,36	28,30	13,20
Lelmo Marinho	40,81	63,24	30,97	23,88	30,60	22,40	29,84	19,36
Jaçanã	25,37	1,48	27,19	8,76	29,58	18,32	35,98	43,92
Jandaíra	25,07	0,28	25,03	0,12	27,81	11,24	25,15	0,60
Japi	30,71	22,84	27,72	10,88	33,20	32,80	28,90	15,60
João Câmara	19,90	-20,40	25,08	0,32	25,30	1,20	32,89	31,56
Jundiá	30,07	20,28	25,39	1,56	26,68	6,72	27,32	9,28
Lagoa Danta	25,41	1,64	26,16	4,64	25,01	0,04	33,31	33,24
Lagoa de Pedras	28,30	13,20	33,92	35,68	33,33	33,32	31,06	24,24
Lagoa de Velhos	25,47	1,88	28,72	14,88	26,19	4,76	29,57	18,28
Lagoa Salgada	29,80	19,20	25,37	1,48	25,60	2,40	26,78	7,12
Lajes Pintadas	30,00	20,00	27,92	11,68	26,28	5,12	30,88	23,52
Monte Alegre	28,07	12,28	26,22	4,88	30,28	21,12	26,74	6,96
Monte das Gameleiras	28,89	15,56	26,41	5,64	25,72	2,88	-	-
Nova Cruz	26,74	6,96	30,59	22,36	30,94	23,76	27,92	11,68
Parazinho	27,22	8,88	25,79	3,16	28,36	13,44	31,47	25,88
Passa e Fica	34,39	37,56	28,08	12,32	25,54	2,16	29,37	17,48
Passagem	30,87	23,48	32,60	30,40	25,62	2,48	28,66	14,64
Poço Branco	26,97	7,88	26,35	5,40	25,63	2,52	27,15	8,60
Riachuelo	32,60	30,40	35,03	40,12	32,95	31,80	35,97	43,88
Ruy Barbosa	27,94	11,76	31,33	25,32	28,47	13,88	29,28	17,12
Santa Cruz	25,08	0,32	25,46	1,84	25,03	0,12	31,06	24,24
Santa Maria	33,29	33,16	27,02	8,08	25,75	3,00	32,73	30,92
Santo Antônio	25,08	0,32	25,45	1,80	28,56	14,24	27,56	10,24
São Bento do Trairi	34,23	36,92	28,26	13,04	32,53	30,12	35,65	42,60
São José do Campestre	-	-	29,89	19,56	26,41	5,64	-	-
São Paulo do Potengi	25,60	2,40	26,28	5,12	26,49	5,96	32,46	29,84
São Pedro	26,12	4,48	29,00	16,00	28,07	12,28	29,78	19,12
São Tomé	19,42	-22,32	18,61	-25,56	25,63	2,52	28,29	13,16
Senador Elói de Souza	26,45	5,80	25,10	0,40	26,74	6,96	26,55	6,20
Serra Caiada	28,55	14,20	27,57	10,28	25,99	3,96	27,75	11,00
Serra de São Bento	25,36	1,44	29,76	19,04	26,87	7,48	25,85	3,40
Serrinha	31,33	25,32	25,52	2,08	27,31	9,24	30,68	22,72
Sítio Novo	26,81	7,24	25,50	2,00	26,29	5,16	25,26	1,04
Tangará	29,77	19,08	26,04	4,16	27,53	10,12	30,56	22,24
Várzea	26,26	5,04	25,42	1,68	27,78	11,12	26,58	6,32
Vera Cruz	37,41	49,64	30,87	23,48	25,36	1,44	30,72	22,88

Fonte: Elaboração Própria

Os demais Municípios executaram os valores estabelecidos pela legislação e enviaram seus relatórios dentro do prazo estabelecido pelo Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000.

A Tabela 2 representa a relação dos Municípios da Mesorregião do Central Potiguar que enviaram ao SIOPE o percentual da aplicação dos recursos com educação nos anos de 2006 a

2009. Os Municípios de Galinhos e Guamaré não enviaram seus relatórios para o Ministério da Educação e, portanto, não tem como serem avaliados dentro da Mesorregião.

**Tabela 2 – Gastos com Educação dos Municípios da Mesorregião Central Potiguar. 2006 – 2009**

Municípios	2006	V	2007	V	2008	V	2009	V
Acari	32,48	29,92	25,74	2,96	26,19	4,76	28,64	14,56
Afonso Bezerra	31,24	24,96	33,35	33,40	27,19	8,76	32,24	28,96
Angicos	32,57	30,28	31,83	27,32	25,44	1,76	32,37	29,48
Bodó	30,14	20,56	26,13	4,52	27,97	11,88	26,47	5,88
Caicó	29,29	17,16	31,68	26,72	28,04	12,16	33,18	32,72
Caicara do Norte	30,48	21,92	32,98	31,92	26,63	6,52	25,89	3,56
Caicara do Rio do Vento	27,80	11,20	31,82	27,28	29,11	16,44	29,05	16,20
Carnaúba dos Dantas	29,43	17,72	25,65	2,60	27,22	8,88	28,01	12,04
Cerro Corá	22,33	-10,68	29,42	17,68	26,52	6,08	26,78	7,12
Cruzeta	29,60	18,40	26,25	5,00	25,72	2,88	27,40	9,60
Currais Novos	30,93	23,72	25,51	2,04	30,98	23,92	27,91	11,64
Equador	28,26	13,04	26,94	7,76	17,96	-28,16	26,55	6,20
Fernando Pedroza	25,97	3,88	29,40	17,60	29,46	17,84	34,38	37,52
Florânia	29,10	16,40	25,79	3,16	25,50	2,00	33,78	35,12
Galinhos	-	-	-	-	-	-	-	-
Guamaré	-	-	-	-	-	-	-	-
Ipueira	32,86	31,44	32,97	31,88	32,55	30,20	33,92	35,68
Jardim de Angicos	25,76	3,04	26,90	7,60	30,28	21,12	-	-
Jardim de Piranhas	29,18	16,72	28,64	14,56	27,88	11,52	31,52	26,08
Jardim do Seridó	26,44	5,76	25,12	0,48	26,47	5,88	32,85	31,40
Lagoa Nova	39,89	59,56	35,59	42,36	32,68	30,72	33,68	34,72
Lajes	30,99	23,96	31,48	25,92	30,19	20,76	35,67	42,68
Macau	31,25	25,00	28,78	15,12	28,65	14,60	29,36	17,44
Ouro Branco	31,34	25,36	26,88	7,52	28,65	14,60	28,08	12,32
Pedra Preta	13,18	-47,28	8,06	-67,76	29,16	16,64	31,35	25,40
Pedro Avelino	30,26	21,04	31,70	26,80	26,60	6,40	28,24	12,96
Parelhas	32,70	30,80	33,76	35,04	30,47	21,88	34,64	38,56
Santana do Matos	34,99	39,96	27,48	9,92	25,22	0,88	29,85	19,40
Santana do Seridó	30,33	21,32	27,79	11,16	26,19	4,76	26,55	6,20
São Bento do Norte	27,73	10,92	27,48	9,92	25,85	3,40	27,81	11,24
São Fernando	32,73	30,92	30,02	20,08	25,28	1,12	26,45	5,80
São João do Sabugi	30,64	22,56	40,63	62,52	26,09	4,36	35,17	40,68
São José do Seridó	25,51	2,04	34,09	36,36	29,70	18,80	26,27	5,08
São Vicente	32,02	28,08	34,73	38,92	32,38	29,52	27,83	11,32
Serra Negra do Norte	28,73	14,92	26,55	6,20	27,63	10,52	29,66	18,64
Timbaúba dos Batistas	26,39	5,56	27,10	8,40	27,11	8,44	25,93	3,72
Tenente Laurentino Cruz	26,87	7,48	35,05	40,20	25,25	1,00	26,28	5,12

Fonte: Elaboração Própria

Na Tabela acima, os Municípios de Cerro Corá em 2006, Equador em 2008 e Pedra Preta nos anos de 2006 e 2007 ficaram abaixo do percentual mínimo exigido pela CF/88. Cerro Corá é o que possui o índice mais próximo do exigido e ficou abaixo da meta apenas 10,6%. Esse valor foi recuperado com facilidade nos anos seguintes, fazendo com que a cidade terminasse 2009 dentro do estabelecido.

O Município de Equador vinha mantendo um percentual acima do exigido, porém, no ano de 2008 apresentou um elevado decréscimo, chegando a diminuir os valores destinados a educação em até 28% do limite base. A recuperação veio no ano seguinte, mais mesmo

assim os valores ainda apresentam baixa em relação ao ano de 2006.

O dado de destaque nessa Tabela é o Município de Pedra Preta, que apresenta índice de 13,18% em 2006 e decaiu mais ainda em 2007, indo para 8,06%. A aplicação favorável de 29,16 e 31,35% só ocorreu em 2008 e 2009.

Os Municípios que mais tiveram maior crescimento dos gastos com educação foram: Fernando Pedroza, Jardim de Angicos, Parelhas e São João do Sabugi. Fernando Pedroza conseguiu um crescimento de aproximadamente 37% e Jardim de Angicos até o ano de 2008 chegava aos 21 pontos percentuais.



Os Municípios de Afonso Bezerra, Ipueira, Lagoa Nova e Parelhas investiram mais de 30% de suas receitas com educação.

As cidades de Parelhas e São João do Sabugi mostram acréscimos acentuados, exceto no ano de 2008, mais conseguem fechar 2009 com percentagens positivas. Outro Município que merece destaque é Jardim do Seridó que em 2009 fecha com aumento em torno de 31,4%.

Os Municípios de Lagoa Nova e Santana do Seridó aparecem com uma discreta diminuição dos gastos, sendo considerados as cidades que cortaram mais os gastos com educação na Mesorregião em 2009. A cidade de Jardim de Angicos não possui os valores referentes ao ano de 2009.

Da Mesorregião da Central Potiguar, os Municípios de Caiçara do Rio do Vento (CAIÇARA DO RIO DO VENTO, 2010), Caicó (CAICÓ, 2010), Florânia (FLORÂNIA, 2010), Lajes (LAJES, 2010), São Fernando (SÃO FERNANDO, 2010), São Vicente (SÃO VICENTE, 2010) e Serra Negra do Norte (SERRA NEGRA DO NORTE, 2010) são os Municípios que disponibilizaram em seu sítio informações das prestações de contas. Essa Mesorregião é a que possui mais Municípios com o portal da transparência em dia.

A Tabela 3 representa a relação dos Municípios da Mesorregião do Leste Potiguar. O Município de Vila Flor foi o único dessa Mesorregião que não enviou seus relatórios para o sítio do SIOPE.

**Tabela 3 – Gastos com Educação dos Municípios da Mesorregião Leste Potiguar. 2006 – 2009**

Municípios	2006	V	2007	V	2008	V	2009	V
Arês	26,21	4,84	25,57	2,28	26,02	4,08	25,59	2,36
Baía Formosa	28,42	13,68	28,09	12,36	26,61	6,44	25,90	3,60
Canguaretama	25,32	1,28	28,32	13,28	31,77	27,08	25,30	1,20
Ceará-Mirim	27,65	10,60	25,08	0,32	22,20	-11,20	29,08	16,32
Espírito Santo	25,14	0,56	28,76	15,04	27,97	11,88	25,83	3,32
Extremoz	24,95	-0,20	23,77	-4,92	26,65	6,60	26,09	4,36
Goianinha	34,33	37,32	34,73	38,92	34,34	37,36	26,35	5,40
Macaíba	29,99	19,96	26,86	7,44	25,27	1,08	28,98	15,92
Maxaranguape	29,76	19,04	25,19	0,76	29,84	19,36	29,95	19,80
Montanhas	27,79	11,16	25,1	0,40	25,12	0,48	28,02	12,08
Natal	25,98	3,92	26,48	5,92	25,05	0,20	31,29	25,16
Nísia Floresta	27,33	9,32	25,52	2,08	25,08	0,32	27,27	9,08
Parnamirim	25,41	1,64	25,29	1,16	25,00	0,00	25,65	2,60
Pedra Grande	26,27	5,08	28,26	13,04	25,31	1,24	33,52	34,08
Pedro Velho	32,04	28,16	25,41	1,64	25,85	3,40	26,72	6,88
Pureza	29,96	19,84	33,99	35,96	28,64	14,56	29,04	16,16
Rio do Fogo	25,73	2,92	25,06	0,24	29,67	18,68	26,12	4,48
São Gonçalo do Amarante	26,89	7,56	25,09	0,36	30,51	22,04	33,03	32,12
São José de Mipibu	29,12	16,48	25,16	0,64	25,34	1,36	30,17	20,68
São Miguel do Gostoso	26,15	4,60	35,56	42,24	26,07	4,28	26,83	7,32
Senador Georgino Avelino	26,31	5,24	26,44	5,76	27,07	8,28	26,90	7,60
Taipu	13,54	-45,84	25,14	0,56	29,45	17,80	27,67	10,68
Tibau do Sul	25,66	2,64	26,30	5,20	25,12	0,48	25,07	0,28
Touros	27,04	8,16	24,69	-1,24	21,39	-14,44	29,42	17,68
Vila Flor	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Elaboração Própria

A Mesorregião do Leste Potiguar representada pela Tabela 3 é a terceira Mesorregião do Estado a apresentar maior número de Municípios fora do percentual mínimo exigido pela legislação. Ela é composta em grande parte pelos Municípios designados como “grandes” e que compõe a grande Natal, fato este que em nada influenciou aos gestores na hora de destinar a devida atenção à educação básica.

A Tabela 3 demonstra que os Municípios de Ceará-Mirim em 2008; Taipu em 2006; Extremoz em 2006 e 2007 e; Touros em 2007 e 2008 não cumpriram o dispositivo constitucional. O Município de Ceará-Mirim estava mantendo uma constante e no ano de 2008 caiu em torno de 11,2%.

O Município de Taipu apresenta um valor muito abaixo do permitido em 2006 (45,8% abaixo do

exigido), consegue se recuperar nos anos seguintes e fecha 2009 com um discreto crescimento.

Os Municípios de Extremoz e Touros foram as surpresas dessa Mesorregião. Extremoz apesar de ficar próximo do valor estipulado não conseguiu alcançá-lo nos anos de 2006 e 2007 e Touros que em 2006 estava com um percentual relativamente bom, caiu no ano de 2007 e mais ainda em 2008, conseguindo se recuperar apenas em 2009.

O único Município da Mesorregião do Leste Potiguar que demonstra crescimento periódico nos gastos com educação é o Município de Pedra Grande, que apesar do decréscimo em 2008, apresenta crescimento dos seus valores em até 34% em relação a base. Os Municípios de São Gonçalo do Amarante, São José do Mipibu e Natal também apresentam elevação, mas somente no ano de 2009.

A capital Potiguar, Natal, mantém seus indicadores o mais próximo do mínimo exigido e, somente em 2009 disponibiliza mais recursos para educação. Outros Municípios que também são de grande importância para essa Mesorregião, Parnamirim e Macaíba, apresentam valores constantes, dentro do estabelecido pela Constituição.

Dentre os Municípios da Mesorregião do Leste Potiguar, as cidades de Macaíba (MACAÍBA, 2010), Natal (NATAL, 2010), Parnamirim (PARNAMIRIM, 2010), São Gonçalo do Amarante (SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 2010) e Tibau do Sul (TIBAU DO SUL, 2010) são os únicos Municípios que trazem em seus sítios espaço destinado para prestação de contas, e com os dados atualizados. Os demais Municípios executaram os valores estabelecidos pela legislação e enviaram seus relatórios dentro do prazo estabelecido pelo Decreto nº. 3.589/2000.

A Tabela 4 traz os gastos com educação dos Municípios da Mesorregião do Oeste Potiguar. Paraú e Tibau não disponibilizaram ainda seus

indicadores no sítio do SIOPE e o Município de Felipe Guerra só publicou o ano de 2006.

A Mesorregião do Oeste Potiguar representada pela Tabela 4 é a Mesorregião que apresenta o maior número de Municípios inadimplentes com o dispositivo constitucional. É também a região com o maior número de cidades, sendo a maioria delas de médio a pequeno porte que se localizam no sertão nordestino.

As cidades de Alto do Rodrigues, Frutuoso Gomes e Itaú demonstram percentuais no ano de 2006 muito baixo. O Município de Frutuoso Gomes possui índice muito abaixo do permitido, já Alto do Rodrigues e Itaú conseguiram se recuperar e utilizaram, o primeiro 36,2% de aumento e o outro mais de 39,6%.

Governador Dix-Sept Rosado, Janduís, José da Penha, Messias Targino, Luís Gomes, Patu, São Francisco do Oeste e Umarizal não aplicaram em 2007 o percentual exigido. Governador Dix-Sept Rosado e Janduís que sempre vinham mantendo índices acima de 30% nesse ano não conseguiram.

Os Municípios de José da Penha e Luís Gomes ficaram próximos do valor estabelecido. As cidades de Messias Targino, Patu e São Francisco do Oeste começaram bem o ano de 2006, caíram em 2007 e se reergueram nos anos seguintes obtendo a estabilidade. Já Umarizal que até então era um Município de valor constante, têm uma descida acentuada na casa dos 35,2%.

Mossoró que é considerada a capital do sertão e a segunda maior cidade do Estado do Rio Grande do Norte e representa uma das maiores economias do oeste do Estado aparece com 5,3 pontos percentuais abaixo do esperado e somente nos anos que se seguem, é que o Município consegue manter a constante.

O fato mais desfavorável para essa região são os Municípios que estavam abaixo do percentual mínimo exigido pela Constituição e continuaram decaindo no ano seguinte. São as cidades de João Dias, Martins e São Miguel.

**Tabela 4 – Gastos com Educação dos Municípios da Mesorregião Oeste Potiguar. 2006 – 2009**

	2006	V	2007	V	2008	V	2009	V
Água Nova	30,87	23,48	27,57	10,28	29,36	17,44	32,40	29,60
Alexandria	32,85	31,40	25,08	0,32	25,36	1,44	29,03	16,12
Almino Afonso	29,55	18,20	28,13	12,52	25,23	0,92	30,11	20,44
Alto do Rodrigues	23,97	-4,12	25,87	3,48	26,59	6,36	34,06	36,24
Antônio Martins	43,60	74,40	28,00	12,00	26,35	5,40	27,04	8,16
Apodi	31,94	27,76	28,18	12,72	26,00	4,00	32,38	29,52
Areia Branca	29,44	17,76	26,13	4,52	28,56	14,24	31,06	24,24
Assú	25,44	1,76	25,34	1,36	25,36	1,44	26,34	5,36
Baraúna	33,27	33,08	28,08	12,32	25,42	1,68	34,86	39,44
Campo Grande	33,58	34,32	29,71	18,84	31,67	26,68	30,94	23,76
Caraúbas	35,97	43,88	35,49	41,96	35,86	43,44	26,08	4,32
Carnaubais	25,77	3,08	35,43	41,72	33,57	34,28	26,78	7,12
Coronel João Pessoa	25,71	2,84	27,19	8,76	25,57	2,28	26,53	6,12
Doutor Severiano	27,00	8,00	35,37	41,48	27,76	11,04	26,03	4,12
Encanto	25,17	0,68	25,55	2,20	29,48	17,92	28,06	12,24
Felipe Guerra	28,87	15,48	-	-	-	-	-	-
Francisco Dantas	29,83	19,32	33,93	35,72	30,14	20,56	30,96	23,84
Frutuoso Gomes	15,75	-37,00	27,67	10,68	33,22	32,88	29,39	17,56
Governador Dix-Sept Rosado	31,00	24,00	20,80	-16,80	30,88	23,52	31,13	24,52
Grossos	28,83	15,32	25,23	0,92	29,85	19,40	26,70	6,80
Ipanguaçu	30,28	21,12	26,37	5,48	25,14	0,56	31,15	24,60
Itajá	25,00	0,00	25,74	2,96	26,19	4,76	35,08	40,32
Itaú	17,10	-31,60	29,73	18,92	32,88	31,52	34,84	39,36
Jandúis	33,31	33,24	19,12	-23,52	34,21	36,84	33,40	33,60
João Dias	22,56	-9,76	24,12	-3,52	25,07	0,28	25,23	0,92
José da Penha	28,93	15,72	23,57	-5,72	29,49	17,96	26,83	7,32
Jucurutu	35,40	41,60	33,31	33,24	34,34	37,36	35,45	41,80
Lucrecia	37,24	48,96	30,58	22,32	25,92	3,68	28,95	15,80
Luís Gomes	38,93	55,72	21,76	-12,96	26,29	5,16	27,24	8,96
Major Sales	28,05	12,20	28,02	12,08	28,27	13,08	27,25	9,00
Marcelino Vieira	27,21	8,84	32,38	29,52	29,40	17,60	35,99	43,96
Martins	14,94	-40,24	24,11	-3,56	29,38	17,52	25,96	3,84
Messias Targino	31,95	27,80	21,99	-12,04	26,15	4,60	26,90	7,60
Mossoró	23,66	-5,36	27,75	11,00	27,08	8,32	27,29	9,16
Olho d'água do Borges	30,48	21,92	34,23	36,92	34,30	37,20	29,03	16,12
Paraná	33,89	35,56	27,88	11,52	30,61	22,44	30,84	23,36
Parau	-	-	-	-	-	-	-	-
Patu	30,13	20,52	23,77	-4,92	25,43	1,72	25,19	0,76
Pau dos Ferros	27,18	8,72	27,62	10,48	26,72	6,88	34,91	39,64
Pendências	29,57	18,28	32,56	30,24	29,56	18,24	33,51	34,04
Pilões	30,48	21,92	27,98	11,92	28,32	13,28	25,33	1,32
Portalegre	36,62	46,48	29,65	18,60	27,31	9,24	27,81	11,24
Porto do Mangue	41,38	65,52	35,86	43,44	34,71	38,84	26,05	4,20
Rafael Fernandes	38,79	55,16	31,63	26,52	33,75	35,00	28,35	13,40
Rafael Godeiro	31,38	25,52	32,44	29,76	33,86	35,44	30,54	22,16
Riacho da Cruz	37,53	50,12	34,03	36,12	30,54	22,16	35,22	40,88
Riacho de Santana	28,61	14,44	25,34	1,36	29,07	16,28	27,53	10,12
Rodolfo Fernandes	29,13	16,52	25,25	1,00	25,30	1,20	28,05	12,20
São Francisco do Oeste	32,29	29,16	20,84	-16,64	32,36	29,44	27,11	8,44
São Miguel	17,88	-28,48	18,96	-24,16	25,78	3,12	26,53	6,12
São Rafael	27,30	9,20	26,41	5,64	30,14	20,56	28,82	15,28
Serra do Mel	25,07	0,28	25,45	1,80	33,90	35,60	35,72	42,88
Serrinha dos Pintos	28,51	14,04	32,57	30,28	29,22	16,88	31,47	25,88
Severiano Melo	30,07	20,28	31,80	27,20	27,45	9,80	33,29	33,16
Taboleiro Grande	32,63	30,52	31,64	26,56	34,58	38,32	32,50	30,00
Tenente Ananias	38,53	54,12	26,54	6,16	37,21	48,84	34,07	36,28
Tibau	-	-	-	-	-	-	-	-
Triunfo Potiguar	34,89	39,56	31,01	24,04	29,90	19,60	32,72	30,88
Umarizal	27,58	10,32	16,07	-35,72	25,35	1,40	29,54	18,16
Upanema	30,76	23,04	27,59	10,36	31,02	24,08	34,38	37,52
Venha-Ver	27,08	8,32	30,49	21,96	27,22	8,88	30,72	22,88
Viçosa	27,39	9,56	25,43	1,72	26,15	4,60	30,17	20,68

Fonte: Elaboração Própria

Os Municípios da Mesorregião oeste que mais investiram, no decorrer dos anos, na área educacional foram: Encanto, Itajá, e Serra do Mel, sendo o aumento de 12,2% para Encanto; 40,3% para Itajá; e 42,8% para Serra do Mel, esse último sendo um dos maiores percentuais de desenvolvimento para a educação.

Já os que diminuíram os valores repassados a educação foram: Antônio Martins, Caraúbas, Pilões, Porto Alegre e Porto do Mangue. Antônio Martins é o que apresenta a maior queda, ou seja, diminuiu o seu valor aplicado para 8,1% acima do valor aceito. Caraúbas vinha numa constante e diminuiu. Porto do Mangue que em

2006 repassou 41% da receita para educação, nos anos seguintes também diminuiu.

Os Municípios de Janduís (JANDUÍS, 2010), Mossoró (MOSSORÓ, 2010) e Serrinha dos Pintos (SERRINHA DOS PINTOS, 2010) foram os únicos Municípios da Mesorregião do Oeste Potiguar que informaram em sítios oficiais informações atuais dos demonstrativos e prestação de contas de livre acesso da sociedade.

A Tabela 5 traz os Municípios que durante algum ano entre 2006 e 2009 não cumpriram a exigência mínima com os gastos com educação.

**Tabela 5 – Municípios que não cumpriram o Art. 212 da CF/88 por Mesorregião**

Mesorregião Agreste Potiguar	Bento Fernandes (2007), Bom Jesus (2006), Boa Saúde (2006), Coronel Ezequiel (2006), João Câmara (2006) e São Tomé (2006 e 2007).
Mesorregião Central Potiguar	Cerro Corá (2006), Equador (2008) e Pedra Preta (2006 e 2007).
Mesorregião Leste Potiguar	Ceará - Mirim (2008), Extremoz (2006 e 2007), Taipu (2006) e Touros (2007 e 2008).
Mesorregião Oeste Potiguar	Alto do Rodrigues (2006), Frutuoso Gomes (2006), Governador Dix-Sept Rosado (2007), Itaú (2006), Janduís (2007), João Dias (2006 e 2007), José da Penha (2007), Luís Gomes (2007), Martins (2006 e 2007), Messias Targino (2007), Mossoró (2006), Patu (2007), São Francisco do Oeste (2007), São Miguel (2006 e 2007) e Umarizal (2007).

Fonte: Elaboração Própria

Bento Fernandes que em 2007 alcançou o valor mais baixo de todo o Rio Grande do Norte, terminou 2009 com um dos melhores índices dessa Mesorregião. Na Mesorregião Central, o Município de Pedra Preta ficou com o segundo índice mais baixo do Estado no ano de 2007, sendo que esse Município já vinha de valor negativo no ano anterior, porém, ao final da avaliação todos os Municípios que postaram seus indicadores conseguiram cumprir até o ano de 2009 o percentual exigido pela CF/88.

A Mesorregião Leste Potiguar é a Mesorregião que possui a menor quantidade de Municípios, e ter quatro deles abaixo do esperado não é um indicativo favorável, visto que, essa Mesorregião é a mais desenvolvida do Estado. Além disso, o Município de Touros ficou dois anos consecutivos abaixo do permitido, mas ao final do estudo todos esses Municípios também tiveram êxito em suas demonstrações.

A Mesorregião Oeste Potiguar, como mostra a Tabela 5, é a Mesorregião que possui maior número de Municípios inadimplentes. Entretanto,

essa Mesorregião é a que possui mais Municípios também. Um dos fatores mais marcantes dessa Tabela é a aparição da cidade de Mossoró no ano de 2006, já que é o segundo maior Município do Estado. Mas como as demais Mesorregiões, essa inadimplência só aconteceu até os três primeiros anos da pesquisa e no ano de 2009, todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Norte conseguiram cumprir o dispositivo da CF/88.

A Tabela 6 traz os Municípios que não disponibilizaram no sítio da STN (ícone SISTN) ou no sítio da SIOPE o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) durante um ou mais anos entre 2006 e 2009.

Como mostra a Tabela 6, nove Municípios do Estado do Rio Grande do Norte não apresentaram os relatórios necessários para se fazer o cálculo dos indicadores nos investimentos com educação. Os Municípios de Monte das Gameleiras e Jardim de Angicos só não colocaram seus relatórios durante o último ano de análise, o Município de São José do Campestre não apresentou em 2006 e 2009 e o

Município de Felipe Guerra só disponibilizou o ano de 2006 deixando em aberto os anos seguintes.

**Tabela 6 – Municípios que não apresentaram o RREO por Mesorregião**

Mesorregião Agreste Potiguar	Monte das Gameleiras (2009) e São José do Campestre (2006 e 2009).
Mesorregião Central Potiguar	Galinhos (2006 a 2009), Guamaré (2006 a 2009) e Jardim de Angicos (2009).
Mesorregião Leste Potiguar	Vila Flor (2006 a 2009).
Mesorregião Oeste Potiguar	Felipe Guerra (2007 a 2009), Paraú (2006 a 2009) e Tibau (2006 a 2009).

Fonte: Elaboração Própria

A situação mais alarmante de todo esse estudo é o fato dos Municípios de Galinhos, Guamaré, Paraú, Tibau e Vila Flor não terem enviado informação alguma aos sítios de prestação de contas. Os Municípios da Mesorregião da Central Potiguar em questão são uns dos maiores produtores de petróleo do Estado.

O Município de Tibau, que pertence à costa branca, e é um dos maiores produtores de sal do País, também não prestou contas dos seus investimentos educacionais. Todos esses Municípios também não possuem em seus sítios portais de transparência ou de prestações de contas para o acompanhamento e fiscalização da população. Apenas 35 (trinta e cinco) Municípios (cerca de 21% do total) do Estado possuem em seus páginas na Internet um espaço destinado a prestação de contas com a sociedade, e apenas 16 (dezesesseis) deles estão com os informativos em dia, um valor muito baixo, já que a maioria dos Municípios possuem sítios na Internet.

## 5 CONCLUSÃO

Tratar da educação com seriedade não é mais só um plano político de gestão pública, é uma obrigação com a sociedade civil. A lei de diretrizes e bases da educação logo nos seus primeiros artigos defende que a educação é dever da família e do Estado, e que deve preparar o indivíduo para o exercício da cidadania e para a qualificação de trabalho. A

Constituição Federal em vigor também prioriza a educação quando a classifica como um direito social. A partir desse contexto muitos conceitos foram sendo criados sempre com o intuito de aperfeiçoar e desenvolver a educação do país.

A população está cada vez mais ciente do seu papel junto ao Município e, conseqüentemente participando mais e fiscalizando os atos

praticados pelos entes públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária é uma ferramenta de transparência da gestão fiscal, e como todo e qualquer demonstrativo deverá estar disponível em local de fácil acesso a população para que seja feito o seu devido controle e fiscalização.

O Ministério da Educação criou o SIOPE, onde a União, os Estados e os Municípios podem declarar suas ações voltadas para área educacional. Entretanto, o fornecimento e a postagem dos relatórios ainda dependem do órgão fiscalizado e a veracidade das informações que lá se encontram também.

A questão chave da pesquisa foi identificar se os Municípios do Rio Grande do Norte estão cumprindo o dispositivo Constitucional do Art. 212, aplicando o percentual mínimo exigido. Foram analisados todos os 167 Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, no intervalo dos anos 2006 a 2009, distribuídos por suas Mesorregiões a fim de melhor visualizar as características que são peculiares a cada Mesorregião.

Concluiu-se que dos 167 (cento e sessenta e sete) Municípios do Estado do Rio Grande do Norte 28 (vinte e oito) deles não cumpriram em determinado ano o percentual exigido pela Constituição nos gastos com educação e 09 (nove) Municípios não informaram os percentuais utilizados em algum ano dos analisados.

Recomenda-se outras pesquisas na área da educação, abordando:

- dificuldades encontradas em determinados Municípios para aplicar o percentual mínimo na educação;
- análise da efetividade dos gastos com educação;

- aplicação ou não de penalidades aos Municípios que não cumpriram o percentual exigido;

- cumprimento do percentual exigido pelos demais Municípios brasileiros.

## REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BOA SAÚDE (Município). **Prefeitura Municipal de Boa Saúde**. Disponível em: [http://www.boasaude.rn.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=22&Itemid=22](http://www.boasaude.rn.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=22&Itemid=22). Acesso em: 21 set. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 12 de setembro de 1996.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 11 de novembro de 2009.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2010.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos Arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias. **Diário Oficial da República**

**Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 20 de dezembro de 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm). Acesso em: 21 set. 2010.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 04 de maio de 2000. Disponível em: [http://www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei\\_responsabilidade/lc101\\_2000.pdf](http://www.stn.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei_responsabilidade/lc101_2000.pdf). Acesso em: 20 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm) Acesso em: 15 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF, 21 de junho 2007.

BRASIL. Decreto nº 3.589, de 06 de setembro de 2000, Dispõe sobre o sistema de contabilidade federal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF, 08 de setembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. FUNDEF. **Manual de orientação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério**. Brasília/DF, mai. 2004. Disponível em: [http://www.oei.es/quipu/brasil/Manual\\_FUNDEF.pdf](http://www.oei.es/quipu/brasil/Manual_FUNDEF.pdf)[http://www.oei.es/quipu/brasil/Manual\\_FUNDEF.pdf](http://www.oei.es/quipu/brasil/Manual_FUNDEF.pdf). Acesso em: 31 out. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-SIOPE**. Disponível em: [http://www.fnde.gov.br/siope/o\\_que\\_e.jsp](http://www.fnde.gov.br/siope/o_que_e.jsp). Acesso em: 19 set. 2010.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN)**. Disponível em: <[http://www.stn.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/sistn.asp](http://www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/sistn.asp)>. Acesso em: 19 out 2010.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**. Manual de elaboração: aplicado a União, e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília- DF: STN, 2002.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO (Município). **Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento**. Disponível em: <<http://www.caicaradoriodovento.rn.gov.br/contaspublicas.php>>. Acesso em: 21 set. 2010.

CAÍCO (Município). **Prefeitura Municipal de Caicó**. Disponível em: <<http://www.prefeituradecaico.com.br/contaspublicas.php>>. Acesso em: 21 set. 2010.

FERNANDES, Flávio Sátiro. Prestação de contas: instrumento de transparência da Administração. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 1, n. 15, jun. 1997. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=335>>. Acesso em: 21 set. 2010.

FLORÂNIA (Município). **Prefeitura Municipal de Florânia**. Disponível em: <<http://www.florania.rn.gov.br/>> Acesso em: 21 set. 2010.

JANDUÍS (Município). **Prefeitura Municipal de Janduís**. Disponível em: <<http://www.janduis.rn.gov.br/>>. Acesso em: 21 set. 2010.

LAJES (Município). **Prefeitura Municipal de Lajes**. Disponível em: <<http://www.lajes.rn.gov.br/Contas/contas.html>>. Acesso em: 21 set. 2010.

MACAÍBA (Município). **Prefeitura Municipal de Macaíba**. Disponível em: <[http://www.prefeitura-demacaiba.com.br/portal/prestacao\\_contas.php](http://www.prefeitura-demacaiba.com.br/portal/prestacao_contas.php)>. Acesso em: 21 set. 2010.

MOSSORÓ (Município). **Prefeitura Municipal de Mossoró**. Disponível em: <<http://www.prefeitura>

[demossoro.com.br/contas-publicas.php](http://demossoro.com.br/contas-publicas.php)>. Acesso em: 21 set. 2010.

NATAL (Município). **Prefeitura Municipal do Natal**. Disponível em: <<http://www.natal.rn.gov.br/transparencia/paginas/ctd-915.html>>. Acesso em: 21 set. 2010.

PARNAMIRIM (Município). **Prefeitura Municipal de Parnamirim**. Disponível em: <<http://www.parnamirim.rn.gov.br/contaspublicas.php>>. Acesso em: 21 set. 2010.

SANCHES, Carlos Eduardo. Lei de Responsabilidade Educacional prevê punição a maus gestores. **Observatório da educação**. Disponível em: <[http://www.observatorio-daeducacao.org.br/index.php?view=article&id=895%3Alei-de-responsabilidade-educacional-preve-punicao-a-maus-gestores&option=com\\_content&Itemid=98](http://www.observatorio-daeducacao.org.br/index.php?view=article&id=895%3Alei-de-responsabilidade-educacional-preve-punicao-a-maus-gestores&option=com_content&Itemid=98)>. Acesso em: 31 out. 2010.

SÃO FERNANDO (Município). **Prefeitura Municipal de São Fernando**. Disponível em: <<http://www.saofernando.rn.gov.br/>>. Acesso em: 21 set. 2010.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE (Município). **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante**. Disponível em: <<http://www.saogoncalo.rn.gov.br/>>. Acesso em: 21 set. 2010.

SÃO VICENTE (Município). **Prefeitura Municipal de São Vicente**. Disponível em: <[http://www.saovicente.rn.gov.br/contas\\_publicas.html](http://www.saovicente.rn.gov.br/contas_publicas.html)>. Acesso em: 21 set. 2010.

SERRA NEGRA DO NORTE (Município). **Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**. Disponível em: <<http://www.serranegra.rn.gov.br/contaspublicas.php>>. Acesso em: 21 set. 2010.

SERRINHA DOS PINTOS (Município). **Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos**. Disponível em: <<http://www.serrinhadospintos.rn.gov.br/index.php?exibir=contas>>. Acesso em: 21 set. 2010.

SCHINKMAN, José Alexandre. **Brasil: Educação, treinamento e crescimento**

**econômico.** Disponível em: <[http://www.princeton.edu/~joses/na/Ed\\_Tr\\_Cr\\_Ec.pdf](http://www.princeton.edu/~joses/na/Ed_Tr_Cr_Ec.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2010.

TIBAU DO SUL (Município). **Prefeitura Municipal de Tibau do Sul.** Disponível em: <<http://www.tibaudosul.rn.gov.br/>>. Acesso em: 21 set. 2010.

**Endereço do Autor:**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Centro de Ciências Sociais Aplicadas  
Departamento de Ciências Contábeis  
Campus Universitário Lagoa Nova  
Natal - RN – Brasil  
59072-970